

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT)

2026

Sumário

1. OBJETIVO	3
2. GRUPO TDS – DEFINIÇÃO.....	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO	3
4. VIGÊNCIA	4
5. NORMAS RELACIONADAS.....	4
6. DEFINIÇÕES.....	5
7. DIRETRIZES GERAIS.....	9
8. DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DAS PARTES RELACIONADAS (KYC, KYP, KYE E KYS)	9
9. REGISTRO DE OPERAÇÕES	11
10. MONITORAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS	11
11. DIRETRIZES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS	13
12. ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT.....	14
13. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS.....	15
14. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES.....	16

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo ("Política de PLD/FT" ou "Política") tem como objetivo estabelecer as diretrizes e os principais procedimentos do GRUPO TDS para a prevenção aos crimes de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo ("PLD/FT"), assegurando a adoção de mecanismos robustos e aderentes às políticas internas do Grupo, bem como à legislação e à regulamentação vigentes sobre a matéria.

2. GRUPO TDS – DEFINIÇÃO

O GRUPO TDS é um grupo empresarial formado por duas sociedades distintas, sendo a TDS Informática a controladora:

- I. **TDS Informática S/A**, inscrita no CNPJ 02.231.701/0001-67, tem como principal atividade o tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na Internet.
- II. **MOBISAFE Sistemas Ltda**, inscrita no CNPJ 14.204.950/0001-42, tem como principal atividade o desenvolvimento de programas de computador, execução de tratamento de dados, controle de provedores de serviços de aplicação e de hospedagem na Internet.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Política aplica-se aos Administradores, Funcionários, Estagiários, Aprendizes, Prestadores de Serviços e demais terceiros que atuem em nome ou em benefício do GRUPO TDS.

Seu conteúdo é público e deve permanecer disponível aos Clientes, Parceiros, Fornecedores, Auditores, Órgãos Reguladores e demais partes

interessadas, para conhecimento das diretrizes e procedimentos adotados pelo GRUPO TDS para a prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

4. VIGÊNCIA

A presente Política entra em vigor na data de sua aprovação e deve ser revisada, no mínimo, a cada 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo em decorrência de alterações legais ou regulatórias, mudanças relevantes nas atividades, produtos, serviços ou modelo de negócios do GRUPO TDS, bem como pela identificação de necessidades de aprimoramento dos controles e procedimentos previstos nesta Política.

5. NORMAS RELACIONADAS

Lei Federal nº 9.613/1998	Dispõe sobre o crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF; e dá outras providências.
Lei Federal nº 13.260/16	Regulamenta o disposto no artigo XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, disciplinando o terrorismo, tratando as disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista; e altera as Leis nº 7.960/89 e 12.850/2013
Lei Federal nº 13.810/19	Dispõe sobre o cumprimento das sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU)
Circular BCB nº 3.978/2020	Dispõe sobre as políticas, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção e a utilização do sistema financeiro para a prática de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que

	trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Circular BCB nº 4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos ou de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF).
Resolução COAF nº 40/2021	Dispõe sobre procedimentos a serem observados, em relação a pessoas expostas politicamente, por aqueles que sujeitam à supervisão do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) na forma do §1º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998. Após a entrada em vigor desta resolução, fica revogada a Resolução nº 29 de 7 de dezembro de 2017

6. DEFINIÇÕES

Análise de operação ou situação suspeita: é a verificação da existência de indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo, com base na movimentação, comportamento ou característica da operação e considerando os conceitos apostos na Circular nº 4001 do BCBC;

Banco Central do Brasil (BCB): autarquia federal autônoma, integrante do Sistema Financeiro Nacional, criada pela Lei nº 4.595/1965, a quem compete, entre outras funções, regular e fiscalizar o funcionamento do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Conselho Monetário Nacional (CMN): órgão superior do Sistema Financeiro Nacional que possui a competência para formular políticas de

moeda e de crédito, objetivando a estabilidade da moeda e do crédito e o desenvolvimento econômico do País.

Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF): Unidade Financeira do Brasil que tem como objetivo: (i) receber, examinar e identificar as ocorrências das operações suspeitas ou estranhas para atividades ilícitas, em especial relacionadas à Lavagem de Dinheiro; (ii) comunicar às autoridades competentes as operações em que concluir que existem indícios de crime de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, para que a autoridade competente tome as providências e instaure os procedimentos necessários, se assim entender cabível; (iii) coordenar e aplicar mecanismos de cooperação que viabilizem o combate à lavagem de dinheiro e outros ilícitos no país; (iv) aplicar penas administrativas.

Conselho de Segurança das Nações Unidas (“CSNU”): em inglês “*United Nation Security Council – UNSC*” é um órgão da Organização das Nações Unidas (“ONU”), cujo mandato é zelar pela manutenção da paz e da segurança. A CSNU publica e atualiza com regularidade sua lista de países e entidades sancionadas.

Conheça seu Cliente (KYC – *Know Your Client*): conjunto de ações e estratégias para identificação de clientes, ambiente de seus negócios, de mercado de trabalho e análise de documentos, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais, identificação e origem de recursos dos clientes, procedimentos específicos para identificação de benefícios finais e de Pessoas Expostas Politicamente, dentre outros, sempre em conformidade com a legislação e regulações vigentes, e para esta Política, com o objetivo de prevenir a utilização dos Produtos e Sistemas da TDS para Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Conheça seu Funcionário (KYE – *Know Your Employee*): consiste na adoção de regras, procedimentos e controles adotados para seleção e mecanismos da situação econômica - financeira e idoneidade dos funcionários, visando a evitar em seu quadro pessoas envolvidas com Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

Conheça seu Parceiro (KYP – *Know Your Partner*): consiste na adoção de regras, procedimentos e controles internos para aceitação de parceiros comerciais, de acordo com o perfil do parceiro e o propósito de relacionamento, visando prevenir a realização e negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas em atividades ilícitas, bem como assegurar a eles que possuam procedimentos adequados de prevenção à PLD/FTP.

Conheça seu Fornecedor (KYS – *Know Your Supplier*): consiste na adoção de procedimentos e controles internos para identificação e aceitação de fornecedores e prestadores de serviços, de acordo com o perfil e o propósito do relacionamento, prevenindo a contratação de empresas inidôneas ou suspeitas para atividades ilícitas.

Due Diligence: termo que designa um procedimento de investigação de riscos, que antecede o estabelecimento de relações comerciais, com processos para identificação do beneficiário final de Estabelecimento Comercial, reputação, qualificação, consulta às listas restritivas, credibilidade e histórico de cumprimento das normas vigentes para Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

Financiamento ao Terrorismo: é o financiamento, por qualquer meio, a atos terroristas, às organizações terroristas ou à terroristas.

Lavagem de Dinheiro: processo pelo qual busca-se inserir, no sistema financeiro, recursos, bens e valores oriundos de atividades ilícitas.

O processo de lavagem de dinheiro ocorre em três fases: (i) colocação: momento em que os valores são movimentados para distanciarem-se de sua origem ilícita; (ii) ocultação: é a dissimulação de valores, quando eles passam a circular novamente por meio lícitos, sem que seja possível a sua conexão com o delito antecedente; (iii) integração: é a reinserção do valor ilícito no sistema financeiro, quando passa a circular por meio totalmente lícitos, sem que seja possível a conexão ao delito que deu causa aos recursos ilícitos. O crime se realiza, muitas vezes, através da utilização do sistema financeiro, em operações e transferência de valores ilícitos ou negociações de bens de altos valores.

Office Foreign Assets Control (OFAC): é a Agência de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos da América (EUA). Tem como objetivo administrar e aplicar sanções baseadas nas políticas internacionais dos EUA e nos objetivos de Segurança Pública. O OFAC administra diferentes programas e tem o poder de congelar bens sob a jurisdição dos EUA. Pode aplicar sanções, inclusive aquelas baseadas nas Organizações das Nações Unidas e em tratados internacionais. Tais sanções são multilaterais e dependem da cooperação de governos aliados.

Operações e situações suspeitas: são as operações que apresentam indícios de utilização dos produtos ou serviços prestados pela empresa, para a prática de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento ao Terrorismo.

Pessoas Expostas politicamente (PEP): Pessoas Expostas Politicamente porque ocupam ou ocuparam cargos e funções públicas, nos últimos cinco anos no Brasil, listadas na Resolução nº 40/2021 do COAF.

PLD/FT: sigla para “Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo” e engloba todas as ações estipuladas na Circular BCB 3.978/20, para barrar a utilização do sistema financeira para a prática dos

crimes de Lavagem de Dinheiro de que trata a Lei nº 9.613/98, e de Financiamento do Terrorismo, previstos na Lei nº 13.260/2016.

7. DIRETRIZES GERAIS

A presente Política, apresenta os procedimentos gerais que serão adotados nas operações TDS, para prevenir a utilização da empresa para a prática de ilícitos, em especial, a prática de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo. Este documento está pautado nas melhores práticas para o combate aos delitos, bem como elaborado em conformidade com a legislação e as regulações vigentes que se aplicam ao tema.

8. DIRETRIZES PARA O PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO DAS PARTES RELACIONADAS (KYC, KYP, KYE E KYS)

A TDS mantém procedimentos destinados à identificação, qualificação, classificação de risco e monitoramento de seus clientes, parceiros, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores e demais terceiros com os quais mantenha relacionamento comercial ou contratual.

Os procedimentos de conhecimento das partes relacionadas encontram-se detalhados nas respectivas políticas e procedimentos internos de KYC, KYP, KYE e KYS, os quais devem observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

A TDS adotará medidas para identificar, qualificar, classificar o risco e validar as informações cadastrais das partes relacionadas, incluindo, quando aplicável, a identificação e qualificação de beneficiários finais e de PEP, observando a abordagem baseada em risco e os normativos internos vigentes.

Como parte dos procedimentos de conhecimento das partes relacionadas, poderão ser realizadas verificações cadastrais, documentais, reputacionais, econômicas e de integridade, incluindo a validação da situação cadastral de pessoas físicas e jurídicas perante a Receita Federal do Brasil, a consulta a processos judiciais, inclusive criminais, bem como outras verificações consideradas pertinentes para a adequada avaliação dos riscos de PLD/FT.

Poderão ser realizados procedimentos de *Due Diligence* compatíveis com o risco apresentado pela contraparte, incluindo diligências complementares sempre que identificadas situações que demandem análise aprofundada.

Adicionalmente, a TDS realizará consultas e monitoramento de listas restritivas, sancionatórias e demais bases de dados consideradas pertinentes, incluindo listas nacionais e internacionais, em especial aquelas relacionadas ao CSNU e OFAC, bem como outras que venham a ser consideradas relevantes para a gestão dos riscos de PLD/FT.

Os critérios, parâmetros, periodicidades e demais procedimentos aplicáveis à identificação, qualificação, classificação de risco, monitoramento, revisão cadastral e tratamento de PEP serão definidos nas respectivas políticas e procedimentos internos de KYC, KYP, KYE e KYS.

Será vedado o estabelecimento ou a manutenção de relacionamento com pessoas, entidades ou situações sujeitas a restrições, sanções ou impedimentos que inviabilizem ou restrinjam tal relacionamento, observadas as disposições legais, regulatórias e normativas aplicáveis.

9. REGISTRO DE OPERAÇÕES

O GRUPO TDS manterá registros das operações, produtos e serviços contratados e realizados no âmbito de suas atividades, de forma a possibilitar sua identificação, rastreabilidade e disponibilização aos órgãos competentes, quando aplicável.

Os registros deverão conter, no mínimo, as informações necessárias à identificação das partes envolvidas na operação, inclusive do beneficiário final, quando aplicável, bem como a data da operação, o meio utilizado para sua realização, os valores envolvidos e demais informações exigidas pela legislação e regulamentação vigentes.

Os registros e documentos relacionados às operações serão armazenados e mantidos pelos prazos estabelecidos na legislação, regulamentação e normativos vigentes aplicáveis às atividades do GRUPO TDS.

10. MONITORAMENTO, ANÁLISE E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

O GRUPO TDS realizará o monitoramento contínuo das operações realizadas por intermédio de seus produtos e serviços, por meio de sistemas, ferramentas e procedimentos destinados à identificação, análise e tratamento de situações que possam indicar indícios de Lavagem de Dinheiro e/ou Financiamento do Terrorismo.

Os mecanismos de monitoramento deverão ser compatíveis com a natureza das atividades desenvolvidas, o perfil de risco dos clientes, os produtos e serviços ofertados, bem como o volume e a complexidade das operações realizadas, contemplando, quando aplicável, análises automatizadas, geração de alertas e monitoramento transacional em tempo real.

O GRUPO TDS poderá contratar terceiros especializados para apoiar atividades relacionadas ao monitoramento transacional, geração de alertas e análises preliminares. Contudo, a responsabilidade pela análise conclusiva dos alertas, pela condução das investigações internas, pela tomada de decisão quanto ao tratamento das ocorrências identificadas e pela eventual comunicação aos órgãos competentes permanecerá, em qualquer hipótese, sob responsabilidade do próprio GRUPO TDS.

Identificada operação ou situação atípica, o GRUPO TDS realizará diligências complementares com o objetivo de verificar a compatibilidade das movimentações realizadas com o perfil do cliente, sua capacidade econômico-financeira, a origem dos recursos envolvidos e a consistência das informações cadastrais disponíveis.

Para subsidiar as análises, o GRUPO TDS poderá solicitar documentos, esclarecimentos e informações adicionais ao cliente ou a terceiros legitimamente envolvidos na operação, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade e confidencialidade.

As análises realizadas, as diligências conduzidas, os alertas gerados e as eventuais comunicações efetuadas aos órgãos competentes deverão ser tratadas com absoluto sigilo, sendo vedada a divulgação de informações sobre suspeitas, investigações em andamento ou comunicações realizadas, tanto ao cliente quanto a terceiros não autorizados.

Os registros relacionados ao monitoramento, às análises realizadas e às decisões adotadas deverão ser mantidos pelo prazo previsto na regulamentação aplicável, de forma a permitir sua rastreabilidade, consulta e apresentação às autoridades competentes sempre que necessário.

11. DIRETRIZES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

O GRUPO TDS observará os riscos de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo na concepção, alteração e disponibilização de novos produtos, serviços, tecnologias, canais de distribuição, parcerias e projetos relevantes para seus negócios.

Sempre que aplicável, as áreas envolvidas deverão submeter previamente à Área de Compliance as informações necessárias para avaliação dos riscos de PLD/FT associados à iniciativa proposta, observadas as diretrizes internas vigentes.

A avaliação deverá considerar, entre outros aspectos:

- A natureza, finalidade e características dos produtos e serviços ofertados;
- Os públicos atendidos, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais relacionamentos relevantes;
- Os canais de distribuição, comercialização e integração tecnológica utilizados;
- A compatibilidade entre o produto, serviço ou parceria proposta e o perfil de risco dos públicos envolvidos;
- A utilização de novas tecnologias e os potenciais riscos e vulnerabilidades relacionados à PLD/FT;
- Os impactos regulatórios, operacionais, reputacionais e de conformidade decorrentes da implementação da iniciativa.

O GRUPO TDS poderá estabelecer procedimentos, controles e instrumentos complementares para formalização das avaliações de riscos relacionadas a novos produtos, serviços, tecnologias, canais de distribuição e parcerias.

12. ESTRATÉGIAS PARA DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE PLD/FT

A TDS promoverá treinamentos periódicos e ações contínuas de aculturação sobre Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) para seus Administradores, Funcionários, Estagiários e Aprendizes, visando disseminar a cultura de conformidade e fortalecer o conhecimento sobre as responsabilidades previstas nesta Política.

Os treinamentos de PLD/FT serão disponibilizados por meio da plataforma de aprendizagem adotada pela TDS e contemplarão, no mínimo:

- **Integração (Onboarding):** treinamento realizado no início do vínculo com a TDS, em ambiente eletrônico, contendo avaliação de conhecimento e emissão de certificado;
- **Reciclagem Periódica:** treinamento reaplicado, no mínimo, anualmente, em ambiente eletrônico, contendo avaliação de conhecimento e emissão de certificado.

A TDS manterá os registros dos treinamentos realizados, avaliações aplicadas e certificados emitidos, observados os prazos de retenção estabelecidos na legislação, regulamentação e normativos internos vigentes.

13. DIRETRIZES PARA GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS

O descumprimento das diretrizes, princípios e obrigações estabelecidos nesta Política de PLD/FT sujeitará o público a ela aplicável à adoção das medidas disciplinares, administrativas e contratuais cabíveis, observada a gravidade da ocorrência e a legislação vigente.

As medidas poderão incluir, entre outras:

- Advertência formal;
- Reforço de treinamentos e orientações;
- Suspensão de acessos, atividades ou credenciamentos, quando cabível;
- Rescisão contratual ou desligamento, quando aplicável;
- Comunicação às autoridades competentes, nos casos previstos na legislação ou regulamentação vigente.

O GRUPO TDS incentiva a comunicação de condutas, situações ou operações suspeitas, bem como de quaisquer indícios de descumprimento desta Política, assegurando o tratamento confidencial das informações recebidas e a proteção dos denunciantes de boa-fé contra qualquer forma de retaliação.

Para esse fim, o GRUPO TDS disponibiliza Canal de Denúncias acessível a todos os seus públicos de relacionamento por meio do e-mail canaldedenuncias@tdsinfo.com.br, garantindo tratamento adequado, imparcial e confidencial às manifestações recebidas.

14. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

O GRUPO TDS mantém estrutura de governança compatível com a natureza de suas atividades, porte, complexidade dos produtos e serviços ofertados e exposição aos riscos de Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, observando o cumprimento desta Política e dos procedimentos e controles internos relacionados à PLD/FT.

Nesse contexto, são atribuídas as seguintes responsabilidades às áreas e funções envolvidas nos processos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo:

a) Diretoria Executiva

- Apoiar a implementação desta Política e demais diretrizes relacionadas à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Assegurar que a estrutura de governança e os controles internos relacionados à PLD/FT sejam compatíveis com a natureza das atividades, porte, complexidade dos produtos e serviços e perfil de riscos do GRUPO TDS;
- Assegurar a disponibilização de recursos humanos, financeiros, tecnológicos e operacionais necessários para a efetividade dos controles de PLD/FT;
- Avaliar informações relevantes sobre riscos, ocorrências, deficiências de controles e demais assuntos relacionados à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, quando reportados pelas áreas responsáveis;

- Apoiar o aprimoramento contínuo dos mecanismos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Promover e apoiar a disseminação da cultura de conformidade, integridade e prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo em todo o GRUPO TDS.

b) Diretor de Operações (Responsável por PLD/FT)

- Aprovar, implementar e supervisionar o cumprimento desta Política e dos procedimentos internos relacionados à PLD/FT;
- Assegurar a observância da legislação, regulamentação e demais normativos aplicáveis à prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;
- Possuir acesso irrestrito às informações necessárias ao exercício de suas atribuições, observados os requisitos de confidencialidade e proteção de dados;
- Promover a implementação e o aprimoramento contínuo dos controles destinados à prevenção, identificação e mitigação dos riscos de PLD/FT.

c) Recursos Humanos

- Apoiar a realização dos treinamentos periódicos relacionados à PLD/FT;
- Manter controles que assegurem a participação dos funcionários nos treinamentos obrigatórios;

- Realizar os procedimentos de diligência e verificação reputacional aplicáveis aos processos de admissão e manutenção de funcionários, em conformidade com a legislação vigente e normas internas.

d) Compliance

- Implementar, manter e aprimorar o Programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do GRUPO TDS;
- Elaborar, revisar e disseminar políticas, procedimentos, controles internos e treinamentos relacionados à PLD/FT;
- Realizar os processos de identificação, qualificação, classificação de risco, monitoramento e revisão cadastral de clientes e parceiros;
- Implementar e manter controles destinados à identificação de Pessoas Expostas Politicamente (PEP), beneficiários finais, listas restritivas e pessoas ou entidades sujeitas às sanções previstas na Lei nº 13.810/2019;
- Monitorar operações, atividades e situações com potencial indício de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo, promovendo as análises e tratativas cabíveis;
- Interagir com órgãos reguladores, autoridades competentes, auditorias internas e externas, quando aplicável;
- Elaborar, manter e disponibilizar os registros, evidências, relatórios e documentos regulatórios relacionados à PLD/FT;

- Promover ações de conscientização e fortalecimento da cultura de prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo;

e) Área de Produtos

- Observar os procedimentos de identificação, qualificação e cadastro de clientes, parceiros e demais relacionamentos definidos pelo GRUPO TDS;
- Preencher e encaminhar corretamente as informações e documentos necessários aos processos de diligência e cadastro;
- Submeter à área de Compliance, as informações, documentos e esclarecimentos necessários para a avaliação de riscos e análise de conformidade de novos produtos, serviços, canais de distribuição, parcerias e projetos.
- Comunicar tempestivamente à área de Compliance situações, operações ou comportamentos considerados suspeitos ou atípicos;
- Consultar a área de Compliance sempre que houver dúvidas ou indícios de irregularidades relacionados à PLD/FT;
- Apoiar a disseminação, junto aos Clientes e Parceiros, das boas práticas de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo.

f) Tecnologia da Informação

- Garantir a disponibilidade, integridade, confidencialidade e adequado funcionamento dos sistemas e controles tecnológicos utilizados nos processos de PLD/FT;
- Apoiar a implementação de controles sistêmicos destinados à prevenção, identificação, monitoramento e tratamento de riscos relacionados à PLD/FT;
- Promover a correção tempestiva de falhas ou indisponibilidades que possam impactar os controles de PLD/FT.

g) Funcionários, Estagiários, Aprendizes, Prestadores de Serviços e Demais Terceiros Abrangidos por esta Política

- Cumprir as disposições desta Política e dos procedimentos internos relacionados à PLD/FT;
- Reportar ao Canal de Denúncias ou à área de Compliance quaisquer situações, operações ou comportamentos considerados suspeitos ou incompatíveis com esta Política;
- Cooperar com as solicitações de informações, documentos e evidências necessárias para o cumprimento das obrigações regulatórias e de controles internos;
- Participar dos treinamentos e ações de conscientização promovidos pelo GRUPO TDS sobre prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, conforme público aplicável;

- Atuar de forma diligente na identificação e comunicação de situações que possam representar riscos de Lavagem de Dinheiro ou Financiamento do Terrorismo.

Folha de Controle

Código de referência e nº da versão	TDS_POL_PLDFT_V1.0_202607
Publicidade	Informação Pública
Área Proprietária do documento	Compliance
Políticas e outros documentos relacionados	Política de KYC; Política de KYP; Política de KYE; Política de KYS;

Versão	Descrição	Data	Autor	Revisor
V1.0	Versão Inicial	07/2026	Lucas Diniz Gisele Klouczek	Poliana Amaral

Aprovado por:

Gilberto Pierani – Diretor de Operações